



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

133

10

436

PROCESSO 2/7054-5

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: BERTANI E VAGEM LTDA. ME

Objeto: Contratação de empresa para realização de curso de corte e costura visando atender famílias beneficiadas com o Programa Renda Cidadã.

VALOR: R\$5.754,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais).

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Pedro Torres, 100 – Centro – Cep 18600-900, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº. 058.804.048-70 doravante denominado CONTRATADO e, de outro lado, a empresa BERTANI E VAGEM LTDA. ME, estabelecida nesta cidade de Botucatu, na rua Amando de Barros, 1.393, inscrita no CNPJ sob nº 04.267.414/0001-32 e inscrição estadual nº 224.158.307.118, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no **processo administrativo nº. 2/07.054-5 – dispensa licitatória**, e ainda com fundamento na Lei nº 8.666/93, bem como em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA oferecerá curso de corte e costura para famílias beneficiárias do programa Renda Cidadã, sendo que tal curso visa a capacitação para geração de renda alternativas para auto-sustento.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO PRAZO

2.1 – O presente curso terá início no dia 15/07/02 e terá o prazo de 07 (sete) meses.

2.2 – O curso será ministrado para 14 alunas com carga semanal de 02 horas, sendo a 1ª turma com aulas às Segundas-feiras e a 2ª turma com aulas às Terças-feiras, do horário das 15h às 17h.

CLÁUSULA TERCEIRA: **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 – Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e terão prazo de validade de 07 (sete) meses.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

4.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$5.754,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), sendo R\$411,00 (quatrocentos e onze reais), por aluna.

CLÁUSULA QUINTA:

DOS PAGAMENTOS

5.1 – O presente contrato será pago mensalmente no 5º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhada da guia de INSS devidamente recolhida.

CLÁUSULA SEXTA:

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 – O CONTRATADO deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com o cronograma previsto nas fls. 04 e 05 do presente processo.

6.2 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

6.3 – O CONTRATADO deverá ministrar semanalmente 02 horas/aula na sede do mesmo, sito na rua Amando de Barros, 1.383 – Centro.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

437

PROCESSO 2/7054-5

6.4 – Os horários das aulas a serem ministradas serão, para 1ª turma às Segundas-feiras e para a 2ª turma às Terças-feiras, das 15h às 17h.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 0824400322045 – Manutenção do Serviço Social de Solidariedade.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 – O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito de contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;

9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes elegem o foro do comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 12 de julho de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

BERTANI E VAGEM LTDA. ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª
Emília Dota

2ª